



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 855/2024

Sessão do dia 19 de novembro de 2024 às 16 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Defensor(a) designado(a): KELLY ALMEIDA DE SOUZA LEITE

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA híbrida, a ser realizada a partir das 16:00 horas do dia 19 de novembro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1162/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SÃO JOSEENSE x IRATY - COPA SUB 16 - 2024

Data: 28/09/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME (CLUBE - ID 54488) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 191, III, CBJD

Fato Denunciado: EPD SÃO JOSEENSE - art. 191, III, do CBJD - a equipe mandante não tinha em seu banco de reservas médico(a), socorrista, auxiliar de enfermagem ou enfermeiro(a), descumprimento o art. 15 do REC.

Motivo pelo qual é denunciada pelo artigo 191, III do CBJD.

Autos nº 1166/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANAÍ x MARINGÁ - COPA SUB 16 - 2024

Data: 28/09/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ (CLUBE - ID 00021) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: 213, I

Fato Denunciado: PARANAÍ, tendo em vista o relato da súmula, conforme transcrito a seguir: "após gol da equipe do Paranaíba, iniciou-se um tumulto entre torcedores na arquibancada. Desta feita, para que fosse restabelecida a ordem o jogo ficou paralisado por 03 (três) minutos".

Nesse sentido, a Denunciada infringiu o artigo 213, inciso I do CBJD.

Autos nº 1169/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PRUDENTÓPOLIS x HOPE - TERCEIRONA 2024

Data: 29/09/2024 - Horário: 11:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): JOÃO MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS (ATLETA - ID 548732) PRUDENTÓPOLIS FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254, § 1º, II do CBJD

Fato Denunciado: JOÃO MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS, Atleta da EDP PRUDENTÓPOLIS, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por "atingir com as travas da chuteira a panturrilha do seu adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola. Informo que o atleta expulso saiu de campo sem contestar a decisão".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254, § 1º, II do CBJD

Denunciado(a): LUIS FELIPE POLI (COMISSAO TECNICA - ID 2783) PRUDENTÓPOLIS FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258 do CBJD

Fato Denunciado: LUIS FELIPE POLI - Registro: 2783, Preparador da EDP PRUDENTÓPOLIS, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por "Desaprovar com gestos e palavras as marcações da arbitragem, dizendo as seguintes palavras: " Vocês estão de sacanagem, não marcam uma pra gente, caralho". Informo que me senti ofendido em minha honra e moral".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258 do CBJD;

Autos nº 1174/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL x SÃO JOSEENSE - COPA SUB 20 - 2024

Data: 26/09/2024 - Horário: 19:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): BRYAN MIRANDA FERREIRA (ATLETA - ID 760730) SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL

Fundamento Legal: 243-F



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: ATLETA da EPD SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA pela seguinte conduta: "[...] Por se dirigir ao arbitro central com as seguintes palavras: "Vai toma no cu Elizeu, vai acabar com o jogo". Informo que me senti ofendido em minha moral e honra. Após a expulsão o atleta saiu do campo de jogo sem mais ocorrências."

Assim, Atleta infringiu o artigo 243-F do CBJD.

Denunciado(a): ADRIANO BORKOVSKI (COMISSAO TECNICA - ID 2870) SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL
Fundamento Legal: 243-F

Fato Denunciado: AUXILIAR TÉCNICO da EPD SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA pela seguinte conduta: "[...] Expulsei, diretamente, por usar a seguinte linguagem ofensiva ao se dirigir a um atleta da equipe adversaria: "Vai tomar no cu seu filho da puta". Acrescento que antes de se retirar do campo de jogo, ficou face a face com o arbitro central e disse as seguintes palavras: "É por isso que voces apanham em Ponta Grossa, eu encontro voce la em Ponta Grossa". Informo que me senti ofendido em minha moral e honra."

Assim, o Membro da Comissão Técnica infringiu o artigo 243-F do CBJD.

Autos nº 1184/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA x IPIRANGA FC - TAÇA FPF SUB 16 - 2024

Data: 29/09/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): YPIRANGA FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00034) YPIRANGA FUTEBOL CLUBE
Fundamento Legal: 203

Fato Denunciado: YPIRANGA FC, entidade de prática desportiva, pois conforme se observa da súmula da partida, bem como do RJD, a EPD "não compareceu no horário programado para a par-tida. Todos os procedimento para a realização da jogo foram providenciados pelo Dele-gado da partida e Equipe de Arbitragem, assim esgotados todos prazos e como não ti-vemos nenhuma mensagem ou ligação por parte da equipe visitante, a partida foi dada como encerrada por W X O, conforme estabelece o artigo 42, § 1º do RGCNP".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 203 do CBJD.

Autos nº 1189/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAMBÉ x CAPÃO RASO - COPA SUB 18 - 2024

Data: 28/09/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): RAFHAEL YOITI YAMAO KANADANI

Denunciado(a): MATHEUS HENRIQUE DE FARIAS CAVALIN (ATLETA - ID 839296) CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ
Fundamento Legal: 254-A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Atleta do Cambé, pois conforme observa-se na súmula anexa, no decorrer da partida, o atleta Matheus Henrique, ao repor a bola em jogo, desferiu uma cotovelada no estômago de um adversário que se encontrava na área, agindo com força excessiva e fora da disputa da bola. O árbitro, ao presenciar o ato, aplicou cartão vermelho direto ao atleta.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254 - A do CBJD.

Denunciado(a): SAMUEL VINUCIUS FELICIANO GOMES (ATLETA - ID 725063) CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: Atleta do Cambé, pois conforme observase na súmula anexa, Aos 8 minutos do segundo tempo, o atleta número 2 da equipe mandante, em uma disputa normal de bola, se enrosca com o atleta adversário, e após isso o mesmo, com os punhos cerrados e baixa intensidade, desferiu um golpe na cabeça do seu adversário, sendo assim foi aplicado o cartão amarelo e sequencialmente o vermelho, pois se tratava do segundo cartão amarelo. Essa ação do atleta gerou um começo de tumulto, rapidamente controlado pela equipe de arbitragem. O atleta expulso saiu de campo sem reclamar, já o atleta adversário que sofreu o golpe, continuou normalmente no campo de jogo. O atleta expulso tentou ficar na porta do vestiário para assistir à partida, sendo ela paralisada até que o mesmo se dirigisse ao vestiário.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254- A, I do CBJD pela primeira conduta e 258 -B do CBJD pela segunda conduta.

Denunciado(a): EDUARDO PACZKOWSKI BORBA (ATLETA - ID 726139) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Atleta do Capão Raso, pois conforme observase na súmula anexa, durante uma confusão generalizada, o atleta Eduardo Paczkowski, instigando a briga, puxou de maneira acintosa o braço do árbitro, demonstrando desrespeito à autoridade máxima da partida. O árbitro expulsou o atleta de forma direta. Após a expulsão, Eduardo saiu, mas retornou à área de vestiários e ficou na entrada, acompanhando a partida, o que levou à paralisação do jogo até sua retirada.

Assim o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados no art. 254-A §3º e 258-B do CBJD.

Denunciado(a): LEONARDO SAMUEL DOS SANTOS (COMISSAO TECNICA - ID 1863) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Técnico do Capão Raso, pois conforme observa-se na súmula anexa, Após ser advertido com cartão amarelo por desrespeitar a arbitragem, chutando um copo de água em direção ao banco de reservas, o técnico Leonardo Samuel desferiu ofensas verbais à equipe de arbitragem, afirmando que "você acabaram com o jogo, estão perdidos, são muito fracos." Após sua expulsão, tentou assistir ao jogo na porta do vestiário, causando mais paralisações na partida. Durante a comemoração de um gol, ele e o atleta Eduardo, já expulso, retornaram às imediações do campo para celebrar, desrespeitando a ordem do jogo.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258 e 258 - B do CBJD.

Autos nº 1190/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA x IRATY - COPA SUB 18 - 2024

Data: 02/10/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA (CLUBE - ID 00266) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA

Fundamento Legal: 206 DO CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva mandante do jogo, uma vez que conforme consta da Súmula da partida e do RDJ, não havia uma ambulância no horário marcado para o início do jogo. Vejamos o que relatou o árbitro: "Houve atraso de 8 minutos para o início do jogo devido atraso da ambulância" Fato confirmado pelo Delegado do jogo em seu relatório. Sendo assim, entendemos que deu causa ao atraso no início da partida.

Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado nos artigos 206 do CBJD.

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA (CLUBE - ID 00266) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA

Fundamento Legal: 191 inciso III do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva mandante do jogo, uma vez que conforme constam do relatório do Delegado do jogo as seguintes anotações: "Também informo que a equipe da casa não disponibilizou maquiagem para o jogo". Sendo assim, entendemos que a EPD descumpriu o regulamento da competição, pois deveria obrigatoriamente providenciar a inscrição de no mínimo (02) maquiagem para a realização da partida, conforme estabelece o artigo 37 do RGCNP.

Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD.

Autos nº 885/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: VILA FANNY x COMBATE BARREIRINHA FC - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 06/07/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): CLOVIS GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO (DELEGADO - ID 518) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 221, CBJD

Fato Denunciado: Com a instrução processual, foi realizada a oitiva do delegado da partida e que afirmou que "(...) quando fui preencher meu RDJ, como são vários horários, várias partidas, eu acabei startando equivocadamente o horário de 12:45h. Era pra ter outro horário, porque nos meus jogos, graças a Deus, tenho quase 10 anos de federação, nunca tive atraso de árbitro que precisou relatar, de maneira que ocorresse o que tá havendo hoje. Então, na hora de eu startar lá foi que eu me equivoquei e pus (sic) a minutagem de 45, por isso que ocasionou tudo isso aí. (...) Os árbitros não chegaram atrasado, (...) nenhum deles chegou atrasado. A partida transcorreu normalmente, sem nenhum detalhe negativo."

Com tal conduta, o delegado denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 221 do CBJD.

Publique-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Curitiba, 13 de Novembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR